



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 17 de janeiro de 2025 às 16:47

Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 recebido nesta Casa Legislativa na data de hoje através do Ofício nº 37/2025 do Gabinete do Prefeito Municipal.

Em anexo o arquivo físico recebido.

Em anexo certidão de publicação da matéria a ser assinada e divulgada no mural da Câmara e site.

Matéria publicada no SAPL:

## Projeto de Lei Complementar nº 4 de 2025

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#)

[Editar](#) [Excluir](#) [Etiqueta](#)

### Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa	Ano	Número
Projeto de Lei Complementar	2025	4

Data de Apresentação	Número do Protocolo	Tipo de Apresentação
17/01/2025		Escrita

### Texto Original

[plc\\_004.2025.pdf](#)

### Numeração

---

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

### Anexo(s)

Certidão Projeto de Lei Complementar nº 004.2025.pdf  
PLC 004.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM  
DIREÇÃO LEGISLATIVA

**CERTIDÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2025**

A Câmara Municipal de Xangri-Lá faz saber, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, que recebeu nesta Casa Legislativa na data de 17 de janeiro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 que possui a seguinte ementa:

*Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências*

Xangri-Lá, 17 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Lavieja  
Diretor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Projeto de Lei Complementar nº 04 /2025.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

# Projeto de Lei Complementar nº /2025

**Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo 4º ao Artigo 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Excetua-se o prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de procurador da Autarquia, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá, podendo esta ser pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

## Projeto de Lei Complementar nº /2025

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhores Vereadores,**

Na oportunidade que me dirijo a Vossas Senhorias, venho por meio desta apresentar exposição de motivos da minuta do Projeto de Lei que: “inclui o § 4º. ao artigo 234 da Lei Complementar 419/90, (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES)”, a alteração requerida tem como objetivo prorrogar o prazo da contratação temporária da autarquia pelo período de até 36 (trinta e seis) meses. Nesse sentido, os serviços jurídicos não seriam descontinuados em razão de nova contratação e permitirá que as contratações sejam prorrogáveis quando necessárias.

#### 1. Introdução

A presente exposição de motivos tem como objetivo justificar a necessidade de inclusão de um artigo de lei que permita a prorrogação de contratos temporários no Instituto de Previdência Prev-Xangri-Lá. A proposta visa atender a demandas emergenciais e garantir a continuidade de serviços essenciais, promovendo eficiência e eficácia na administração pública.

#### 2. Contextualização

Os contratos temporários são instrumentos legais que possibilitam a contratação de pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. No entanto, a natureza dessas demandas pode se estender além do prazo inicialmente estipulado, em decorrência de situações imprevistas, como crises sanitárias, desastres naturais ou aumento da demanda por serviços públicos.

#### 3. Justificativa

Atualmente, O PREV-XANGRI-LÁ, representado por sua Diretora, intentou-se demanda administrativa (Processo nº 37945/2022) para que a representação judicial e as atividades de cunho jurídico da autarquia sejam conduzidas pela Procuradoria-Geral do ente municipal, conforme prevê o artigo 132 da Constituição Federal.

Referida prorrogação contratual se justifica, enquanto aguarda-se a análise da matéria pelo Executivo, ainda em função de o serviço de procurador ser de natureza continuada e essencial para assegurar o andamento dos processos judiciais com o cumprimento dos prazos em aberto.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei Complementar nº /2025

Ademais, imperioso trazer à lume que a substituição do técnico nesta fase processual pode trazer prejuízos como possível perda de prazos judiciais, eis que dos mais de 100 processos judiciais 70% estão na fase executória.

A inclusão de um artigo que permita a prorrogação dos contratos temporários se justifica pelos seguintes motivos:

- Continuidade dos Serviços: A prorrogação assegura que serviços essenciais não sejam interrompidos, garantindo a continuidade das atividades que atendem aos processos judiciais.
- Eficiência Administrativa: A possibilidade de prorrogação evita a necessidade de novos processos seletivos, economizando tempo e recursos públicos, além de permitir que profissionais já capacitados e familiarizados com as atividades permaneçam em suas funções.
- Flexibilidade em Situações de Emergência: Em situações de emergência, a agilidade na contratação e manutenção de pessoal é crucial. A prorrogação de contratos temporários oferece uma resposta rápida e eficaz a essas situações.
- Segurança Jurídica: A inclusão desse artigo proporcionará maior clareza e segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os contratados, evitando questionamentos sobre a legalidade da prorrogação.

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, a inclusão da presente no RJU permitirá a prorrogação de contratos temporários como medida necessária e oportuna. Ela não apenas atende a demandas emergenciais, mas também promove a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Assim, submetemos a apreciação de Vossas Senhorias e contamos com o apoio e a aprovação de todos os Nobre Vereadores.

Xangri-lá, 15 de janeiro de 2025.

**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

17/01/2025, 13:56

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CED649920D0247D8A1FAC480174A7EAD>



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**  
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24  
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000  
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



**CÓDIGO DE ACESSO**  
CED649920D0247D8A1FAC480174A7EAD

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 16/01/2025 19:20:13  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-310-53  
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CED649920D0247D8A1FAC480174A7EAD>



**De:** Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

**Para:** Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

**Data:** 17 de janeiro de 2025 às 18:06

Tramitando

Sr. Assessor Jurídico da Câmara

Envio o PLC4-2025 para exame.

Após, às CCJ e CFO

Cordialmente.

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





**De:** Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)

**Data:** 17 de janeiro de 2025 às 18:27

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho Parecer Jurídico ao PLC 004/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

### Anexo(s)

Parecer - PLC004.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

### **Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**

#### **AUTOR: Executivo Municipal**

Ementa: Inclui o parágrafo 4º ao artigo 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

#### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa incluir o parágrafo 4º ao artigo 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

O referido parágrafo tem a seguinte redação:

**§ 4º.** Excetua-se o prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de procurador de Autarquia, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá, podendo esta ser pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

A título de informação, o referido artigo, aonde é proposto a inclusão de inciso, traz a seguinte redação:

**Art. 234.** As contratações de que tratam este capítulo deverão ter dotação orçamentária correspondente e terão seus prazos fixados na Lei específica que a autorizar, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

#### **II – DO DIREITO**

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I, II, e VI, do art. 7º, e no inciso VI do art. 61:

Art. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
- II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- VI – organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

- VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

### **III – DA ANALISE DA LEGALIDADE**

Como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação, com exposição de motivos clara e que justifica o objetivo a ser alcançado com a aprovação de tal norma.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

### **IV – DOS PROCEDIMENTOS**

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores., para que a tramitação obedeça:

- 1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);
- 2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);
- 3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);
- 4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM).

## V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, ou seja, tem caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação do projeto analisado.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 17 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 96.405



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

E05D71CB5A6747B7B489F67ED92DB2DB

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E05D71CB5A6747B7B489F67ED92DB2DB>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 30 de janeiro de 2025 às 14:00

Segue convocação para audiência pública do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 com data selecionada pela Comissão Especial.

---

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

#### Anexo(s)

Convocacao audiencia publica PLC 004.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO

**CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025**

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, convida a comunidade a participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 no dia 17 de fevereiro de 2025 às 14:30 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

**Projeto de Lei Complementar 004/2025**

**Ementa:** Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei 419, de 24 de maio 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

Xangri-Lá, 30 de janeiro de 2025.

**Luzia Barbosa Netto**  
**Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8828D3EF8C304DAFABFC144C872319B7

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8828D3EF8C304DAFABFC144C872319B7>



**De:** marcelo silva de moraes filho  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 17 de fevereiro de 2025 às 18:30

Solicito assinatura do Processo.

---

## Marcelo Silva Moraes Filho

Assessor da Presidência. Portaria 22/2025



📞 (51) 3689-1081

✉️ legislativoxangrla@gmail.com

🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h

📍 Rua Rio Douradinho, 1385, bairro Centro  
em Xangri-Lá, CEP 95588-000

### Anexo(s)

Ata audiencia publica plc 004.2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 004/2025**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), nesta Cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e solicitou que o Assessor de Comunicação fizesse a leitura da matéria. Após, não havendo quem quisesse discutir, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

<i>(assinado digitalmente)</i> Alexandre Rivael, Presidente	<i>(assinado digitalmente)</i> Cassio Voigt, Relator	<i>(assinado digitalmente)</i> Geovane Nazario, Secretário
---	--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

AD65FC028FAA48E3946DD042D4771373

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD65FC028FAA48E3946DD042D4771373>



**De:** Diretoria Legislativa  
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 17 de fevereiro de 2025 às 20:15

Anexo o parecer da Comissão Especial e a sugestão de redação final.

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



#### **Anexo(s)**

Redação Final ao PLC 04.2025.pdf

CE PLC04-2025.pdf

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**

*“Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica incluído parágrafo 4º ao Artigo 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Exceta-se o prazo estabelecido no caput, aquelas que digam respeito à contratação de procurador da Autarquia, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Xangri-Lá, podendo esta ser pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto,  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8283C55C7F5247718D8FB1362BF71C28

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8283C55C7F5247718D8FB1362BF71C28>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
COMISSÃO ESPECIAL

**Projeto de Lei Complementar nº 04/2025**

**Autoria: Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que “*Inclui o parágrafo 4º ao art. 234 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.*”

A extensão do prazo de contratação de contratação temporária não fere regras constitucionais e infralegais e não expressam impacto orçamentário imediato.

**CONCLUSÃO**

Portanto, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 17 de fevereiro de 2025.

*(assinado digitalmente)*

Ver. Cassio Voigt

**Relator**

*(assinado digitalmente)*

Ver. Alexandre Rivacl C. Alves

**Presidente**

*(assinado digitalmente)*

Ver. Geovane N. Laurentino,

**Secretária**



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0C23AC5D025240C48B4546E87A684E6E

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0C23AC5D025240C48B4546E87A684E6E>



**De:** JULIO CESAR LAVIEJA  
**Para:** Diretoria Legislativa (Organograma)  
**Data:** 19 de fevereiro de 2025 às 22:34

Anexo o parecer da comissão e a ata de audiência pública

---

**Júlio Cesar Lavieja,**

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



#### **Anexo(s)**

Ata audiencia publica plc 004.2025.pdf

Ata\_ce\_plc04-25.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

**ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 004/2025**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), nesta Cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e solicitou que o Assessor de Comunicação fizesse a leitura da matéria. Após, não havendo quem quisesse discutir, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

<i>(assinado digitalmente)</i> Alexandre Rivael, Presidente	<i>(assinado digitalmente)</i> Cassio Voigt, Relator	<i>(assinado digitalmente)</i> Geovane Nazario, Secretário
---	--	--



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

9012CB6CCAED40E193DE647F7A2FA097

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9012CB6CCAED40E193DE647F7A2FA097>



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLC 04 DE 2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:20hs (dezesseis horas e vinte minutos), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e passou a palavra ao Relator, que explanou seu voto favorável à aprovação do projeto de lei complementar. Presidente e Secretário assentiram. Não restando nada a discutir, foi encerrada a presente reunião.

Xangri-Lá, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente) (assinado digitalmente)  
Alexandre Rivael , Cássio Voigt, Geovane Nazario,  
Presidente Relator Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0AD4B44302934E42A6E96Dacf846B6B1

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0AD4B44302934E42A6E96Dacf846B6B1>



**De:** Diretoria Legislativa

Deferido

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), marcelo silva de moraes filho (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

**Data:** 07 de março de 2025 às 16:04

A matéria foi aprovada pelo Plenário desta Casa na sessão ordinária do dia 24/02/25 e enviada ao Executivo pelo ofício 25/25.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

**Paulo Andres de Freitas Barbosa,**

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

